



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1074/17  
PLCL Nº 016/17

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 78 /17 – CEFOR

**Inclui inc. V no *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 744, de 28 de outubro de 2014, incluindo a construção, a reforma e a manutenção de estruturas físicas para a prática de esportes com bicicleta no rol de aplicações dos recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Apoio à Implantação do Sistema Cicloviário FMASC.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer nº 278/17, de 23 de maio de 2017, manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.

Igual entendimento teve a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, conforme seu Parecer nº 140/17, aprovado em 20 de junho de 2017.

Nossa análise do Projeto transita em caminho diverso.

Vejamos o que pretende a proposição feita, ao inserir um quinto inciso no Art. 3º da LC 744:

*“V – construir, reformar e manter estruturas físicas para a prática de esportes com bicicleta, como velódromo, trilhas de mountain bike, pistas de bicicross, rotas cicloturísticas e downhill.” (NR) ”*

Analisemos, agora, o que Art. 3º da LC 774/14, que diz:

*“Art. 3º O FMASC aplicará seus recursos na execução de projetos e atividades que visem a:*



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1074/17  
PLCL Nº 016/17  
Fl. 2

PARECER Nº 78 /17 – CEFOR

- I – implantar o sistema cicloviário no Município de Porto Alegre;*
- II – financiar planos, programas, projetos e ações relacionados aos seus objetivos;*
- III – atender às diretrizes e às metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto à implantação do sistema cicloviário no Município de Porto Alegre; e*
- IV – implementar políticas públicas, ações e campanhas que visem à segurança e à educação no trânsito, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal.”*

Ora, o Projeto pretende indicar um novo destino à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Sistema Cicloviário, que seriam voltados também para *construir, reformar e manter estruturas físicas para a prática de esportes com bicicleta, como velódromo, trilhas de mountain bike, pistas de bicicross, rotas cicloturísticas e downhill.*

Na verdade, não se trata de um novo destino, mas de uma abertura específica de destino, destino esse que já está contemplado na generalidade legal estabelecida nos incisos II e III do Art. 3º.

Entendemos ser da competência do Executivo a decisão administrativa de quais necessidades específicas devem ter prioridade na implementação das políticas públicas constantes do Plano Cicloviário Integrado.

O Projeto é, portanto, redundante em suas pretensões, além de implicar em desvio de finalidade da própria Lei, ao buscar especificidades numa formulação de objetivos que são gerais.

Somos, assim, pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 04 de julho de 2017.

— Vereador João Carlos Nedel,  
Relator.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER Nº 78/17 – CEFOR

PROC. Nº 1074/17  
PLCL Nº 016/17  
Fl. 3

Aprovado pela Comissão em 11-07-17.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Aírto Ferronato

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher